

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT

JUSTIÇA GRATUITA

ROSIVAN DA SILVA CARDOSO, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, portador(a) de RG nº 2462585-92 (SSP-CE) e CPF nº 001.574.763-83, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado(a) no Sítio Jurema, s/n, Zona Rural, Jaquaruana-CE, CEP 62823-000, por sua Advogada, que assina eletronicamente esta petição, Dra. **KÁTHIA WALESKA LOPES CRESCÊNCIO PEREIRA**, inscrita na **OAB-CE** com nº **20.432**, devidamente qualificada na Procuração anexa, vem, com súpero acato e o merecido respeito, à presença desse r. Juízo para, com arrimo no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal/88, nas Leis nºs 6.194/74 e 11.945/09, bem como nos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, e **ARUANA SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.017.295/0001-58, sem endereço eletrônico, estabelecida na Rua Bárbara de Alencar, nº 1482, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60140-000, Fone: (85) 3017.4766, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



I - PRELIMINARMENTE

A) DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

1. O(a) Requerente pleiteia os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, assegurados pelo art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88, bem como na Lei nº 1.060/50, na Lei nº 7.115/83 e nos arts. 98 e 99 do CPC, em virtude de ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, pois não pode arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme Declaração junta.

B) DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

2. Indica, contudo, como sua representante legal a Advogada **KÁTHIA WALÉSKA LOPES CRESCÊNCIO PEREIRA** (e-mail: kathiacrescencio@clinicajuridica.com.br), inscrita na OAB-CE com nº **20.432**, sócia do Escritório de Advocacia **CRESCÊNCIO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Rodrigues Júnior, nº 428, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60060-000, Fone: (85) 3253.3340, requerendo, desde já, que quaisquer intimações e demais comunicações processuais sejam expedidas **exclusivamente** em seu nome, bem como remetidas unicamente ao endereço profissional acima, sob pena de nulidade, como preceitua o art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC, que declara aceitar o encargo.

C) DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA / REQUERIDA

3. Em consonância com o art. 7º da Lei nº 6.194/74, a responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao Seguro DPVAT por invalidez causada por veículo automotor de via terrestre pago parcialmente é da Seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio do Seguro DPVAT, existindo enunciado neste sentido:

Enunciado 26: O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) **pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio** (resolução SUSEP – CNSP nº 56/2001) o **complemento de indenização paga a menor**, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa. (grifamos)

4. O egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é brilhante ao analisar a legitimidade em sede de Agravo de Instrumento e testifica:

AGRADO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER NO POLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMENTA: A escolha da seguradora contra quem vai litigar a vítima ou beneficiário do seguro DPVAT pertence a ela e tão somente, não sendo oponível a Resolução do CNSP que criou a entidade líder das seguradoras (Agravo de Instrumento nº 70029862695. 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Des. Romeu Marques Ribeiro Filho. Julgado em 05/09/2009) (grifamos)

5. No mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça:



SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR. QUARTA TURMA. Julgado em 23.04.2002. DJ 10.06.2002. p. 220). (grifamos)

6. Entretanto, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

7. A Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT, anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”. Ademais, tem-se que a parte Requerida detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria nº 2797/07.

8. Em que pese a vasta jurisprudência pátria ser pacífica quanto ao tema, resta cabalmente comprovada a legitimidade passiva da parte Demandada.

II - DOS FATOS

9. O(a) Autor(a) foi **vítima de acidente de trânsito em 15/06/2015**, por volta da 20:30 horas, quando trafegava na garupa da motocicleta **HONDA/CG 150 TITAN ES**, de Placa **HXG 1884**, de **Jaguaruana-CE**, cor **PRATA**, Ano/Modelo **2006/2006**, **CHASSI nº 9C2KC08506R841781**, registrada em nome de **JOSÉ FLAVIO DA SILVA** e, na ocasião, conduzida por ele, pelo Sítio Jurema, Zona Rural de Jaguaruana-CE, quando um cachorro atravessou a pista de repente, não sendo possível desviar, e bateram no animal e caíram no chão, conforme prova o **Boletim de Ocorrência nº 473 – 25 / 2016**, registrado pela Delegacia Municipal de Jaguaruana-CE, cuja cópia segue anexa.

10. Após o acidente, o(a) Autor(a) foi socorrido(a) por um carro que passava no local e conduzido(a) ao Hospital de Jaguaruana, onde recebeu atendimento médico, e, devido à gravidade do acidente, foi transferido para o Hospital de Russas-CE, onde foi submetido a tratamento cirúrgico, em virtude de ter sofrido, além de várias escoriações pelo corpo, **TRAUMA CONTUSO NA REGIÃO TORÁCICA, COM AGRAVAMENTO DE FRATURA DAS CLAVÍCULAS DIREITA E ESQUERDA**, danos que lhe geraram muito sofrimento, dores e transtornos, com recuperação bastante lenta, conforme atestam os diversos **laudos médicos ora juntos**.

11. Diante de tal circunstância, o(a) Requerente se tornou beneficiário(a) da indenização por invalidez permanente prevista no art. 3º da Lei nº 6.194/74 e ingressou junto a uma Seguradora do Consórcio para obter o **pagamento do prêmio**.

12. Em **04/07/2016**, o(a) Demandante **recebeu administrativamente o valor R\$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais), referente à indenização do Seguro DPVAT.

13. Em outra banda, cabe evidenciar o período dedicado à lenta recuperação, fora o sofrimento pelo qual passou o(a) Suplicante, o tempo dedicado ao tratamento que o fez ficar cerca de 04 meses impossibilitado para o trabalho, os quais poderiam ter sido



amenizados se a(s) Promovida(s) tivesse(m) pago o valor correto.

14. **NÃO PODEMOS MENSURAR VALORES PARA DIMINUIR TAL INFORTÚNIO, MAS TAMBÉM NÃO PODEMOS ACEITAR A QUANTIA PAGA COMO CORRETA!**

15. Ocorre que o valor pago não corresponde ao previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que a parte Autora recebeu quantia inferior àquela que realmente tem direito, como passaremos a demonstrar a seguir.

III – DO DIREITO

16. Diante do que será exposto, não restará dúvida quanto ao direito do(a) Promovente de receber a complementação do Seguro Obrigatório, uma vez que o valor a ser recebido pelo(a) acidentado(a) em caso de **LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS TORÁCICAS é de até 100%** (cem por cento) do Seguro, conforme a própria tabela legal prevê, devendo ser apurada pela perícia médica judicial.

A) Do SEGURO OBRIGATÓRIO E DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE NO SEGURO DPVAT

17. O Seguro Obrigatório foi criado pelo Decreto-Lei nº 73/66, que em seu art. 20, alínea b, determina:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)

18. A indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez permanente coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos deveria estar em conformidade com o que determina o **art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, que não foi respeitado pela(s) Ré(s)**, uma vez que o pagamento efetuado foi inferior ao devido. Destarte, é irrefutável o direito da parte Autora de pleitear o recebimento da quantia legalmente estabelecida.

19. Ressalte-se que o(a) Peticionante sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme testificam os laudos médicos juntos, as quais **JÁ FORAM RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE PELA(S) PRÓPRIA(S) RÉ(S) QUE, APÓS ANALISAR(EM) OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, ENTENDE(RAM) E EFETUOU(ARAM) O PAGAMENTO, EMBORA A MENOR, DA INDENIZAÇÃO.**

20. No julgamento da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJDF, do Processo 2004.08.1.003948-2, decisão unânime, o Relator, Desembargador ALFEU MACHADO, assim expressa o **caráter social do Seguro Obrigatório**, demonstrando a total falta de humanidade provocada pelas Seguradoras:

“No mais, impende deixar registrado que chega a ser uma crueldade o que fazem as Recorrentes com os infelizes beneficiários do DPVAT. A FENASEG arrecada milhões e milhões de reais para esse fim específico e, na hora de pagar a indenização devida (legalmente devida, frise-se), submete, em conluio com as seguradoras, o beneficiário a uma desnecessária “via-crucis”, com imposições de exigências descabidas e ilegais. A crueldade recrudesce ao forçar o beneficiário até mesmo a



ingressar em Juízo para, só aí, ver garantido seu legítimo direito. É lamentável, deveras lamentável!

Hoje, o DF-TV, segundo edição, jornal local da Rede Globo, exibiu reportagem detalhando as agruras de quem tenta receber a indenização do seguro DPVAT. É um absurdo. A apresentadora do referido telejornal, Fernanda de Bretanha, ao final, se perguntou, num desabafo: se o Seguro é obrigatório o pagamento também não deveria?

Ocorre que o problema não se situa na obrigatoriedade do pagamento do seguro, que, aliás, é “ope legis”. O imbróglio está em que as Seguradoras não se importam com o sofrimento dos outros, [...], sendo certo que a indenização devida se reveste de grande ajuda, e **tem até mesmo caráter humanitário e social** [...]. No caso os autos, a segunda recorrente simplesmente preferiu agir “contra legem”, em ‘detrimento da lei’, ao negar o pagamento da indenização, em clara violação às Leis nºs 6.194/74 e 8.441/92. [...]. (grifamos)

21. Desta feita, o(a) Autor(a) vem requerer o adimplemento de sua indenização, **acrescida de CORREÇÃO MONETÁRIA, pelo INPC, desde o ACIDENTE, e JUROS de 1% ao mês, desde a CITAÇÃO, até o efetivo pagamento judicial.**

22. Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado no art. 3º, §1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, conforme abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE – DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. DPVATDPVAT § 1º II 3º 6.194
 1. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no acidentado.** 2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. **A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como conseqüência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.** DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifamos)

23. O julgado acima defende, portanto, que **o Segurado seja beneficiado por todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas que passou**. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um acidente e o Seguro DPVAT visa justamente a



amenizar os danos e as despesas financeiras que a vítima despendeu com sua recuperação, que em caso de invalidez permanente, provavelmente, nunca cessarão.

24. O citado art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, prevê que, quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, haverá o **enquadramento da perda anatômica ou funcional da sequela na proporção da tabela anexa à Lei**. No entanto, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos acostados, não tendo o condão, portanto, a parte Ré de diminuir, por si só, o valor devido.

25. Sendo assim, o(a) Autor(a) tem direito à aplicação do disposto no **inciso I do dispositivo acima citado**, ou seja, **seu caso se encaixa na condição de incapacidade permanente parcial completa** e faz jus a ser **enquadrado(a) diretamente na tabela legal**. Diante de tudo que sofreu e ainda sofre, pois ainda sente fortes dores e limitações, a graduação na forma como estabelece o **inciso I** é o mais justo. O que não se pode admitir é que o(a) Requerente receba quantia inferior à estipulada na própria tabela!

26. Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o(a) Autor(a) tinha, nem mitigaria suas dores e sofrimento, mas ajudaria em suas necessidades e, no momento, se faz tão necessário, e é para isso que serve o seguro: amenizar a perda.

27. **A indenização do Seguro DPVAT está condicionada à simples prova do acidente e do dano decorrente (nexo de causalidade), independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado (art. 5º da Lei nº 6.194/74).

28. Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os laudos médicos suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas dele decorrentes. Demonstrando, assim, o direito do(a) Promovente de receber a devida indenização do Seguro Obrigatório.

29. Portanto, o(a) Autor(a) faz jus a ter seu Seguro pago na forma prevista no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, como demonstrado acima, por se tratar de **LESÃO DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS TORÁCICAS**, a indenização devida é de até 100% do Seguro DPVAT, corrigido monetariamente e com a incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento na via judicial, o que, de logo, se requer.

B) Da CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

30. Como dito, sobre a condenação deverá incidir **CORREÇÃO MONETÁRIA**, pelo INPC, desde a data do **EVENTO DANOSO** (Súmula nº 580 - STJ), e **JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS**, a partir da **CITAÇÃO** (Súmula nº 426 - STJ), até a data do efetivo pagamento judicial, bem como **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação, nos termos do art. 85 do CPC.

31. Da mesma forma, também deverá ser corrigido monetariamente o valor recebido administrativamente pelo(a) Requerente, no período compreendido entre a **DATA DO SINISTRO** e a **DATA DO PAGAMENTO**, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, até o efetivo pagamento na via judicial.

C) DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA



32. A nossa Carta Política/1988 consagrou, logo no início, os seus maiores e mais importantes **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**, dentre eles o da **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, o qual se encontra positivado, no art. 1º, inciso III. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)
III - a dignidade da pessoa humana; (grifamos)
(...)

33. Pede-se *venia* para citar trecho da obra *De La Dignité Humaine* (Da Dignidade Humana), de THOMAS DE KONINCK, filósofo belgo, professor emérito da Universidade de Laval, em Quebec, no Canadá, para conceituar esse princípio da seguinte forma:

“Todo ser humano, seja ele quem for, tem uma dignidade própria e inalienável, no sentido inequívoco que Kant deu a este termo: aquilo que está acima de todo preço e não admite equivalente, tendo não é um valor relativo, mas um valor absoluto.” [Paris: The University Presses of France, 1995, 244 pp. Coleção “Quadrige”, nº 382. Edição digital.] (grifamos)

34. Assim, recorremos aos ensinamentos do Min. GILMAR MENDES, que conclui:

“Em suma, tanto numa hipótese quanto na outra, não se discute o valor da dignidade humana em si mesmo – até porque, sob esse aspecto, ele parece ser imune a questionamentos -, mas tão-somente se, em determinadas situações, ele foi ou não respeitado, caso em que, se a resposta for negativa, legitima-se a precedência da norma ou da conduta impugnadas em nome desse princípio fundamental (...). (grifamos)

35. Com o advento dos **arts. 31 e 32 da Lei nº 11.945/09**, foi inserida uma tabela na **Lei nº 6.194/74**, que as Seguradoras deveriam seguir e pagar o valor do Seguro DPVAT de acordo com a sequela e repercussão ali determinada, obedecendo ao mínimo estabelecido. Mas é cediço de todos que isso não acontece!

36. Acontece que as Seguradoras têm o poder de definir quanto vale cada parte do corpo humano e paga-se pelo membro ou função atingida de acordo com o que (acha) pré-estabelece, não individualizando os segurados por classe social, escolaridade e profissão, ou mesmo pelo trabalho que executa dentro e fora de casa e as perdas as quais foram submetidos.

37. Simples assim, há um valor para cada “parte” do corpo, “uma perna vale X”, “Um braço: Y”, “Fêmur: W” e “Clavícula: Z” e assim por diante. VOSSA EXCELÊNCIA SERIA CAPAZ DE MENSURAR QUANTO VALE UMA DE SUAS MÃOS? OU UMA PERNAS? OU QUALQUER OUTRO MEMBRO DE VOSSO CORPO? Impossível, d. Magistrado(a)!

38. O legislador foi extremamente infeliz ao compactuar com os argumentos das grandes empresas de seguros em detrimento da população, já tão carente de respeito e atenção, gerando inclusive um **retrocesso das conquistas sociais dos**



brasileiros, visto que assemelha o ser humano a um animal insensível, sem emoções e anseios, reduzindo sofrimento físico e psicológico a um escalonamento tabelado.

39. O problema, como bem explica o Doutor RAFAEL TÁRREGA MARTINS, em sua obra pioneira *Seguro DPVAT – seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres*, é que a tabela anexada à Lei nº 6.194/74 utiliza critérios meramente objetivos (lesão e sua intensidade), afastando qualquer condição subjetiva do beneficiário, fato que propiciará, segundo o autor, “***o apreciamento de uma invalidez tabelada em ocasiões divergentes da invalidez real suportada pela pessoa***”.

40. O argumento de que a tabela reduziria as fraudes não merece prosperar, uma vez que todo cidadão de bem é contra fraudes e almeja que elas sejam não só coibidas, mas extirpadas do instituto, todavia, o que vemos é uma esquiva do legislador em enfrentar o verdadeiro problema, que é a fiscalização e investigação. **Com a aplicação da tabela, não há aumento de nenhum desses fatores, há sim enriquecimento sem causa das Seguradoras que, ao não pagar devidamente os segurados, ficam com a quantia arrecadada no exercício tributário anual, alcançando lucros astronômicos**, em detrimento dos acidentados, que são, no geral, pobres e desinformados, ferindo todo o arcabouço de princípios.

41. Cabe lembrar, pois, que nem todos os cidadãos têm conhecimento do direito de receber o referido Seguro, quantos e quantos já perderam esse benefício pelo simples desconhecimento da norma ou, quando tiveram ciência de que eram beneficiários do DPVAT, já haviam perdido seu direito de acionar os responsáveis, fato para o qual não podemos virar as costas.

D) OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL

42. De acordo com NARBAL ANTÔNIO MENDONÇA FILETI, em artigo publicado no site *Jus Navigandi*, no Direito Brasileiro o grande defensor deste princípio é nada mais nada menos que JOSÉ AFONSO DA SILVA, que define os direitos sociais como normas de eficácia limitada e ligadas ao princípio programático que, inobstante tenham caráter vinculativo e imperativo, exigem a intervenção legislativa infraconstitucional para a sua concretização, **vinculam os órgãos estatais e demandam uma proibição de retroceder na concretização desses direitos**. Logo, o autor reconhece indiretamente a existência do **princípio da proibição de retrocesso social**, o que também não pode ser admitido por esse r. Juízo.

43. Prova de que o princípio foi aceito em nossos Tribunais está no fato do Supremo ter fundamentado várias decisões neste **princípio**, como podemos ver na transcrição do acórdão a seguir:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LICENÇA-GESTANTE. SALÁRIO. LIMITAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 14 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, IV, 5º, I, 7º, XVIII, E 60, § 4º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O legislador brasileiro, a partir de 1932 e mais claramente desde 1974, vem tratando o problema da proteção à gestante, cada vez menos como um encargo trabalhista (do empregador) e cada vez mais como de natureza previdenciária. Essa orientação foi mantida mesmo após a Constituição de 05/10/1988, cujo art. 6º determina: a proteção à



maternidade deve ser realizada "na forma desta Constituição", ou seja, nos termos previstos em seu art. 7º, XVIII: "licença à gestante, sem prejuízo do empregado e do salário, com a duração de cento e vinte dias". 2. Diante desse quadro histórico, não é de se presumir que o legislador constituinte derivado, na Emenda 20/98, mais precisamente em seu art. 14, haja pretendido a revogação, ainda que implícita, do art. 7º, XVIII, da Constituição Federal originária. Se esse tivesse sido o objetivo da norma constitucional derivada, por certo a E.C. nº 20/98 conteria referência expressa a respeito. E, à falta de norma constitucional derivada, revogadora do art. 7º, XVIII, a pura e simples aplicação do art. 14 da E.C. 20/98, de modo a torná-la insubstancial, implicará um retrocesso histórico, em matéria social-previdenciária, que não se pode presumir desejado. 3. Na verdade, se se entender que a Previdência Social, doravante, responderá apenas por R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por mês, durante a licença da gestante, e que o empregador responderá, sozinho, pelo restante, ficará sobremaneira, facilitada e estimulada a opção deste pelo trabalhador masculino, ao invés da mulher trabalhadora. Estará, então, propiciada a discriminação que a Constituição buscava combater, quando proibiu diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão, por motivo de sexo (art. 7º, inc. XXX, da C.F./88), proibição, que, em substância, é um desdobramento do princípio da igualdade de direitos, entre homens e mulheres, previsto no inciso I do art. 5º da Constituição Federal. Estará, ainda, conclamado o empregador a oferecer à mulher trabalhadora, quaisquer que sejam suas aptidões, salário nunca superior a R\$1.200,00, para não ter de responder pela diferença. Não é crível que o constituinte derivado, de 1998, tenha chegado a esse ponto, na chamada Reforma da Previdência Social, desatento a tais consequências. Ao menos não é de se presumir que o tenha feito, sem o dizer expressamente, assumindo a grave responsabilidade. 4. A convicção firmada, por ocasião do deferimento da Medida Cautelar, com adesão de todos os demais Ministros, ficou agora, ao ensejo deste julgamento de mérito, reforçada substancialmente no parecer da Procuradoria Geral da República. 5. Reiteradas as considerações feitas nos votos, então proferidos, e nessa manifestação do Ministério Público federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade é julgada procedente, em parte, para se dar, ao art. 14 da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, interpretação conforme à Constituição, excluindo-se sua aplicação ao salário da licença gestante, a que se refere o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal. 6. Plenário. Decisão unânime. (grifamos)

44. Observando a Exposição de Motivos da MP nº 451/08 (Lei nº 11.945/09), temos que a intenção do Executivo foi "aperfeiçoar o processo de classificação técnica do grau de invalidez da vítima de acidente de trânsito, com vistas a eliminar as incertezas verificadas nas interpretações da Lei 6.194/74". De acordo com a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, a "Tabela para Cálculo da indenização em caso de invalidez permanente apresenta percentuais mínimos sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados nas condições gerais".

45. Mais uma vez beberemos da fonte dos conhecimentos do ilustre doutrinador RAFAEL TÁRREGA, e transcrevemos a seguir trecho de sua obra já citada:



(...) servindo-se dessa premissa e respeitando, pois, os índices mínimos, pugnados pela adequação do valor da indenização ao real dano experimentado pelo beneficiário, ou seja, pela consideração das lesões e sua repercussão em seu estado físico/psicológico (critério objetivo), sem olvidar-se de suas características pessoais (critério subjetivo). **O alicerce dessa propositura está na finalidade do DPVAT: servir de lenitivo aos danos pessoais oriundos de um acidente de trânsito. Uma indenização que não atenda a esse propósito não cumpre com o objetivo da lei. É preciso, portanto, interpretar teleologicamente essa norma.** (grifamos)

46. Acontece, Meritíssimo(a), que O INTERESSE DAS SEGURADORAS É LUDIBRIAR, EM DADOS MOMENTOS ATÉ FRAUDAR, O PAGAMENTO AOS SEGURADOS, POSTO QUE VEM DESRESPEITANDO, INCLUSIVE, O PERCENTUAL MÍNIMO PARA O PAGAMENTO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 6.194/74 E SUA MALFADADA TABELA. OS PAGAMENTOS Vêm SENDO FEITOS A MENOR, RAZÃO DA ENORME QUANTIDADE DE AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS PELOS SEGURADOS EM BUSCA DA COMPLEMENTAÇÃO DO SEU DIREITO.

47. Observa-se que não só a MP nº 451/08 veio para restringir direito dos cidadãos, antes dela outros atos foram incorporados, sempre com o intuito de limar o instituto do DPVAT, como a MP nº 340/06 (Lei nº 11.482/07), que excluiu do texto legal a fixação da indenização em salários mínimos e engessou o valor máximo da indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não permitindo atualização monetária comum e deixando o valor sujeito a corrosão e defasagem provenientes da inflação, enquanto as taxas e impostos que pagamos só aumentam.

48. Vale destacar que, mesmo restringindo e retrocedendo a finalidade social da lei com o arrefecimento dos valores das indenizações, os valores cobrados aos proprietários de veículos automotores nos últimos anos aumentaram exorbitantemente, chegando ao patamar de 333,34% para os proprietários de motocicleta e 218,19% para os de automóveis.

49. Outro fator a ser levantado como retrocesso trata-se da drástica redução do prazo prescricional para a cobrança do seguro com reparação civil de danos, que no Código Civil/1916, no art. 177, *caput*, era de 20 (vinte) anos e o atual Código Civil/02, em seu art. 206, § 3º, inciso IX, reduziu para mínimos 03 (três) anos.

50. Com o advento do Código Civil/02, vários prazos prescricionais foram reduzidos com o intuito de tornar mais veloz a busca pelo Judiciário, mas nenhum dos prazos reduzidos sofreu tanta defasagem quanto a que alcançou o Seguro DPVAT, que atingiu diminuição de 75% em seu prazo originário. Pergunta-se: Sob qual fundamento lógico? Que interesse teria o legislador em encolher dessa forma o tempo para que o acidentado busque uma Seguradora para receber o Seguro DPVAT devido? Até a presente data, são perguntas sem respostas plausíveis.

51. Esse é mais um retrocesso legal aplicado com o intuito de massacrar ainda mais os segurados, aumentando o sofrimento de vários brasileiros desamparados e, consequentemente, o lucro do mercado securitário.

52. Por fim, requer do Poder Judiciário a cessação dessas injustiças demandadas contra o cidadão comum e menos favorecido, não permitindo que mais essa garantia legal lhe seja tolhida, com base em alegações que ferem princípios e normas constitucionais. Assim, requer desse Juízo o justo



enquadramento das sequelas do(a) Autor(a) na Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente e a consequente condenação da(s) Ré(s) no pagamento da indenização devida, atualizada até o efetivo pagamento judicial.

IV – DOS PEDIDOS

53. Em face do exposto, o(a) Autor(a) requer a esse r. Juízo que se digne a:

- a) **Conceder-lhe os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, por não poder arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e da família;
- b) **Determinar a CITAÇÃO da(s) Requerida(s)**, por via postal, mediante aviso de recebimento - AR, para compor(em) a lide e, querendo, responder a presente Ação, no prazo legal, sob pena de **REVELIA e CONFISSÃO FICTA**;
- c) **Determinar à(s) Ré(s) que apresente(m) CÓPIA integral do PROCESSO ADMINISTRATIVO** que tramitou em favor do(a) Demandante, a fim de que se possa verificar os valores recebidos, bem como os valores que restam para receber, em virtude da possibilidade e amplo acesso pela(s) mesma(s) ao sistema “MEGA DATA”, **sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo em favor do(a) Autor(a)**;
- d) **INVERTER O ÔNUS DA PROVA**, em face da **verossimilhança das alegações, vulnerabilidade e hipossuficiência do(a) segurado(a)**, com base no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90;
- e) **CONDENAR A(s) RÉ(s) NO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT**, que corresponde à diferença entre o valor devido e o recebido administrativamente, com a correta adequação de sua sequela aos percentuais de perda e valores tabelados, o que deve ser feito de modo subjetivo, visto que a própria tabela indica que o valor real a ser pago em caso de LESOES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS TORÁCICAS é de até 100% (cem por cento) do Seguro;
- f) **Determinar CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONDENAÇÃO DESDE A DATA DO ACIDENTE (Súmula nº 580 - STJ), pelo INPC, e JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO (Súmula nº 426 - STJ)**, até o efetivo pagamento na via judicial;
- g) Caso os documentos apresentados pela parte Autora não sejam suficientes para a convicção do Juízo, **requer o ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE DEMANDA A UM MUTIRÃO DE DPVAT PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, CUSTEADA INTEGRALMENTE PELA PARTE RÉ**;
- h) **Determinar a CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE ao(a) Autor(a)**, no período compreendido entre a data do acidente e do pagamento administrativo, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, até a data do efetivo pagamento na via judicial;
- i) **CONDENAR a(s) Promovida(s) no pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, como ato de JUSTIÇA;
- j) Ao final, **CONDENAR A(s) RÉ(s) no pagamento da integralidade das CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação**, nos termos do art. 85 do CPC.

54. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito permitidos e cabíveis à espécie, especialmente depoimentos pessoais, oitiva de



testemunhas, juntada ulterior de documentos, expedição de ofícios, diligências, **perícias** e demais provas pertinentes, se necessário, tudo desde logo requerido.

55. Atribui-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00** (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos legais e fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2019.

P/P

(ASSINADO POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL)

KÁTHIA WALÉSKA LOPES CRESCÊNCIO PEREIRA
OAB-CE Nº 20.432



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rosivon da Silva Cardoso.

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Agricultor

CPF: 001.574.763-83

Identidade: 246258592

Endereço: Sítio Jeurema, zona rural.

CEP: 62823-000 Município: Piquaracuera Estado: Ceará

OUTORGADAS: As Advogadas **ALESSANDRA ELICE LOPES CRESCÊNCIO PEREIRA** e **KÁTHIA WALÉSKA LOPES CRESCÊNCIO PEREIRA** (e-mail: kathiacrescencio@clinicajuridica.com.br), inscritas na OAB-CE com nºs 18.949 e 20.432, respectivamente, sócias do Escritório de Advocacia **CRESCÊNCIO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado na OAB-CE com nº 1032, em 26/01/2015, inscrito no CNPJ nº 29.571.233/0001-26, com sede na Rua Rodrigues Júnior, nº 428, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60060-000, Fone: (85) 3253.3340, onde receberão intimações e notificações processuais.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de Procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui as OUTORGADAS como suas bastantes Procuradoras, para agirem em seu nome, podendo, em conjunto ou separadamente, administrar seus interesses, conferindo-lhes os poderes gerais das **Cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA**, representar perante quaisquer entes públicos e privados, sejam Federais, Estaduais, Distritais, Municipais ou Autárquicos, seus órgãos, departamentos e subsidiárias, bem como qualquer Cartório, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização do **Seguro DPVAT** que lhe cabe, como beneficiário(a), junto a qualquer companhia de seguro conveniada a FENASEG, participante do convênio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, termos e declarações, promover ações de seu interesse, delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até final decisão, podendo interpor todos os recursos em Direito permitidos, promover acordos, judiciais e/ou extrajudiciais, e demais atos necessários aos interesses dos serviços contratados; conferem também os poderes da **Cláusula AD NEGOCIO**, podendo, ainda, requerer, assinar, transigir, desistir, usar e renunciar dos recursos legais, firmar compromissos, acordos, contratos, requerimentos, declarações, livros, termos, recibos e o que for preciso, juntar e retirar documentos, produzir provas e justificações, receber e dar quitação, acolher quaisquer valores, haveres, numerários ou direitos relacionados com o litígio e/ou pendências judiciais e extrajudiciais, inclusive levantar Alvarás Judiciais; firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro; receber intimações para audiências e perícias médicas; representar em audiência, bem como perante qualquer instituição bancária, momente Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, etc.; enfim, tudo mais usar e praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poder(es).

Fortaleza 26 de novembro de 2018.

Rosivon da Silva Cardoso

OUTORGANTE





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATHIA WALESKA LOPES CRESCENCIO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 19/02/2019 às 15:22, sob o número 01119267720198060001.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0111926-77-2019.8.06.0001 e código 446AE16.

DECLARAÇÃO

Eu, Rosivon da Silva Cardoso, brasileiro(a), estado civil: Solteiro, profissão: Agricultor, portador(a) de Identidade nº 246258592 e CPF nº 001.574.763-83, capaz, nesta oportunidade, DECLARO que resido no seguinte endereço: Sítio Jurema, zona rural, Cidade: Jacuacanga, Estado: Ceará, CEP 62.823-000, e forneço os meus dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT-FENASEG, sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Fortaleza-CE, 26 de Novembro de 2018.

Rosivon da Silva Cardoso

DECLARANTE

DECLARAÇÃO

Eu, Rosimn da Silva Cardoso.
 Estado Civil: Solteiro Profissão: Agricultor
 CPF: 001.574.763-83 Identidade: 246258592
 Endereço: Sítio Jurema, zona rural.
 CEP 60.823-000 Município: Paracuruana Estado: Ceará

DECLARO para os devidos fins que possuo **hiposuficiência financeira**, não tendo, pois, condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do meu próprio sustento e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus devidos fins e efeitos.

Fortaleza-CE, 26 de Novembro de 2018

Rosimn da Silva Cardoso
DECLARANTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 473 - 25 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 13/01/2016 15:39:35

Data / Hora da Ocorrência : 15/06/2015 20:30:00

Endereço da Ocorrência: SIT JUREMA

PROXIMO AO COLEGIO

ZONA RURAL JAGUARUANA /CE

Ponto de Referência:

Dados do(s) Veículo(s)

TIPO: MOTOCICLETA MARCA: HONDA/CG 150 TITAN ES

PLACA: HXG1884 MUNICÍPIO / UF: JAGUARUANA / CE

MODELO/FABRICAÇÃO: 2006/2006 COR: PRATA

RENAVAM: 884785521 CHASSI: 9C2KC08506R841781

SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO PROPRIETÁRIO: JOSE FLAVIO DA SILVA

ENVOLVIMENTO: ENVOLVIDO

Histórico

Informa o noticiante que na data, horário e local informados acima, sofreu acidente de trânsito. Que estava como garupeiro na motocicleta acima descrita, que era conduzida por seu primo JOSÉ FLAVIO DA SILVA. Que foram surpreendidos por um cachorro que atravessou a pista. Que seu primo tentou desviar do animal mas devido a velocidade em que estava não conseguiu. Que devido a pancada vieram a cair. Que afirma ter perdido os sentidos no momento em que caiu e só veio a acordar quando já estava no Hospital de Jagaruana/CE e por isso não sabe informar quem o socorreu. Que depois ficou sabendo por seu primo que haviam sido socorridos por um veículo que passava no local do momento do acidente. Que devido ao acidente teve trauma contuso torácico e pela gravidade foi rapidamente transferido do Hospital de Jagaruana para o Hospital de Russas/CE. Que afirma ter feito todo o seu tratamento em relação ao acidente de trânsito em Hospital Público. Que afirma ter ficado cerca de 4 meses impossibilitado para o trabalho pois teve fratura na clavícula e a recuperação foi bastante lenta. Que está registrando o boletim afim de requerer o Seguro DPVAT, e está sendo auxiliado pela pessoa de JUNIOR que representam a LEL SEGUROS. Que se responsabiliza por todas as informações aqui prestadas.

Noticiante(s)

Nome : ROSIVAN DA SILVA CARDOSO

Endereço : SIT JUREMA 67 SUCAM

Bairro : 62823000

Município/UF : JAGUARUANA CE BRASIL

Telefone: 9324.8110

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

JOSE ADELINO DE OLIVEIRA FILHO - MAT.: 198793-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : *rosivan da silva cardoso*

VISTO DO DELEGADO(A) :

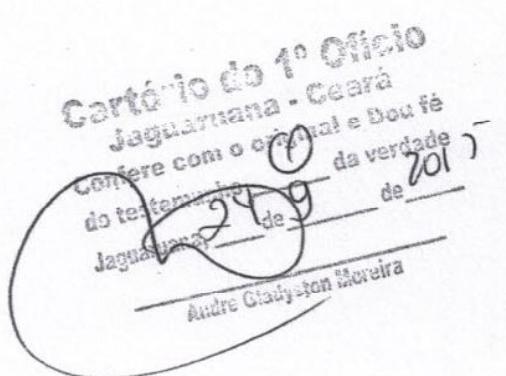
VICENTE JOSÉ CERVALHO DE ALENCAR - MAT.: 300526-1-7

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, ROSIVAN DA SILVA CARDOSO nascido(a)em 31/08/1974 residente na SITIO JUREMA deu entrada nesta unidade de saúde vítima de acidente de trânsito no dia 15/06/2015 onde foi prestado atendimento médico de urgência conforme Xerox de SPA em anexo.

Atenciosamente,

JAGUARUANA, 24 de Setembro de 2015



12.040.122/0001-90

**Hospital Maternidade Nossa
Senhora da Expectação**

Avenida Simão de Góis, 1618
Centro – CEP: 62.823-000
Jaguaruana - CE



HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO
Avenida Simão de Góis, 1618 – Centro – Jaguaruana/CE
CEP: 62.823-000 Fone: (88) 3418.1388

Jaguaruana

Acidente Automobilístico:

SIM NÃO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ATENDIMENTO	VERMELHO	01 HORA	AMARELO	02 HORAS	VERDE	04 HORAS	AZUL
IMEDIATO		URGÊNCIA		POUCA		SEM	
EMERGÊNCIA		URGÊNCIA		URGÊNCIA		URGÊNCIA	

Data: 15/06/15

Hora do atendimento:

21:10

Atendente:

R

Nome

MOSIUVAN DA SILVA CANOOSO

Idade

Sexo: () F () M

Data de Nascimento:

31/08/74

RG/CPF/Outros

CADSUS

Filiação:

MARIA SARTORIO DA SILVA esposo

Nº

Telefone

Endereço:

S JUROMA

PSF:

S VOLTA

ACS:

Peso:

Kg

PA:

X

mmHg

FC:

bpm

FR:

irpm

TEMP:

°C

Dx:

mg/

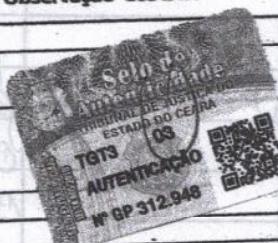
ATENDIMENTO E CONSULTA

- Atendimento Médico em Unidade de pronto Atendimento
 Atendimento de urgência em atenção especializada
 Atendimento ortopédico com imobilização provisória
 Atendimento de Urgência c/ Observação ate 24H

- Consulta Médica Atenção Especializada (Cardiologia, Av.Cirúrgica)
 Consulta Médica em Atenção Básica (Pediatria)
 Consulta de prof. de nível sup na atenção esp (exceto médico)
 Atividade educativa /Orientação em grupo na atenção

Data dos 1º Sintomas:

Anamnese de Enfermagem:



Fatores de Risco:

Jaguaruana - Ceará
Alergias:
Compro com o original e dou fe

do testemunha da verdade
Enfermeiro (a): 29/09/2015
Jaguaruana, 29 de setembro de 2015

Andre Gladyson Marinho

PROCEDIMENTO

Motivo do Atendimento (Queixa principal + Anamnese + Exame Físico)

paciente vítima de acidente de moto com
traumas contuso torácico, referindo dor intensa

Hipótese Diagnóstica:

Fratura do clavículos

Prescrição na Urgência

Rx: mid 1000ml 5% Gv
Rx: 1000ml Gv lento
Rx: ambulatório de trauma

6:20

Assinatura do encarregado

- Aferição de Pressão Arterial
 Glicemia capilar
 Administração de medicamentos na Atenção Especializada
 Inalação / Nebulização
 Curativo grau I c/ ou s/ debridamento
 Curativo grau II c/ ou s/ debridamento
 Retirada de pontos de cirurgias básicas
 Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva

- Retirada de Cerúmen de conduto auditivo externo
 Enema
 Sondagem Gástrica
 Drenagem de abscesso
 Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões
 Exerese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo
 Retirada de corpo estranho subcutâneo
 Excisão e sutura de linfangioma / nevus

Encaminhamento/Destino do Paciente: Alta () Hora:

Internamento Hospitalar () Observação () Transferência () Óbito ()

Assinatura e Carimbo Médico: CRM-CE

Assinatura do Paciente

HMNSE

paciente: Rosivan dos Silva condoso End: _____

Leito:

EVOLUÇÃO MÉDICA



Encaminhamento/Destino do Paciente: Alta() Hora _____ Internamento Hospitalar() Observação() Transferência() Óbito()

Assinatura e Carimbo Médico – CRM

Assinatura do Paciente

29/06/2015

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS
Rua Dr. José Ramalho, 1436
CNPJ 07.770.001/0001-64
CONFERE COM ORIGINAL
29/12/2015
25/06/2015
ARQUIVO

... Guia de Atendimento 03 ...

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS
Dr. José Ramalho, 1436 - Centro
Russas / Ceará

GUIA DE ATENDIMENTO
TRAUMA/ORTOPEDIA
Consulta: URGÊNCIA

Atendimento N°: 1500103712
EM: 29/06/2015 07:54:55
Turno: DIURNO

1500103712 1

SUS - SUS
Profissional: ANTONIO
Setor: TRAUMATOLÓGICO/CIRUR - EXTRA

Paciente: 00091158 - ROSIVAN DA SILVA CARDOSO
Endereço: SITIO - JUREMA - 0 - ZONA RURAL - JAGUARUANA - CÉ - 62823000 - P.X. AO COLEGIO
Fone: 8893248110
Naturalidade: JAGUARUANA - CE
Nº. da Carteira:
Mãe: MARIA SALETE DA SILVA CARDOSO

Validade:
Sexo: M DN: 31/08/1974 - 40 A 9 M 29 D Est. Civil: Solteiro(a)
CNS: 160612039430002 CPF: 001.574.763-83 Identidade 246258592 - SSP/CE
Ocup.: AGRICULTOR Autorização:
Pai: CESARIO DA SILVA CARDOSO
Raça/Cor: PARDA -
SisPreNatal:

Condução: *M*

Diagnóstico: *Entre as costelas*

Anotações de Outros Profissionais

Peso: _____ KG. Temperatura: _____ °C. Pressão Arterial: _____ mmHg

Atesto a realização do Atendimento de acordo com os dados acima

Francisca Mônica da Silva
Assinatura do Paciente ou Responsável

Atendimento: 1500103712
Registrado por: maria.aubetiza

*Valterno Pinheiro
Traumatologista
CRM/CE*
Assinatura e Crimbo



1500103804 29/06/2015 12:01:26		GUIA DE ADMISSÃO () GUIA DE ATENDIMENTO ()		TRAUMA/CIRURGICO-01.004.004	
Paciente 00091158 - ROSIVAN DA SILVA CARDOSO	Sexo M	Estado Civil Solteiro(a)	Nascimento 31/08/1974 Id: 40 A 9 M 29 D 160612039430002	CNS 001.574.763-83	CPF
Documento Identidade - 246258592 - SSP/CE - 21/08/1992	Raça/Cor Parda -	Escolaridade	Ocupação AGRICULTOR		
Endereço SITIO - JUREMA - 0 - ZONA RURAL - JAGUARUANA - CE	Contatos (88) 9324-8110	CEP 62.823-000	Complemento PX AO COLEGIO		
Naturalidade JAGUARUANA - CE	Pai CESARIO DA SILVA CARDOSO	Validade	SisPreNatal		
Mãe MARIA SALETE DA SILVA CARDOSO	Procedencia	Autorização			
Plano - Convênio SUS - SUS	Procedimento Solicitado	Profissional Solicitante ANTONIO VALTERNO NOGUEIRA P	Perm. Máxima (dias)		
Caráter de Atendimento Urgência	Especialidade TRAUMA/ORTOPEDIA				
CID Principal					

ANOTAÇÕES GERAIS

Parecer () Exames Laboratoriais () RX () Ultrassonografia () Prótese () Mudança de Procedimento ()
Convênio: Autorizado Até: _____ / _____ / _____ Prorrogado Até: _____ / _____ / _____

Outros () Especificar: _____
Data da Saída: 06/07/15 Motivo: () Curado () A pedido () Evasão () Transferido () Íbito

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

Fratura clavícula PE

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

OPERAÇÃO

PRINCIPAL:

TD limy

SECUNDÁRIA:

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL E EXAME FÍSICO

107.770.001/0001-647
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE
DE RUSSAS
RJ: Dr. José Ramalho, 1436
CENTRO
RUSSAS
CEP: 62.820.000
CEARA

Documento emitido em 19/02/2019 às 15:22, sob o número 01119267720198060001.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.juce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0111926-77.2019.8.06.0001 e código 446AE1A.

Médico Responsável

Diretor Responsável

Rosivam da Silva Cardoso

Paciente ou Responsável

Guia emitida por: maria.aubetiza

29/03/2015

fls. 24

SUS Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde
1. NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS
3. NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

Identificação do Paciente

5. NOME DO PACIENTE
ROSIVAN DA SILVA CARDOSO7. CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
16061203943000211. NOME DA MÃE
MARIA SALETE DA SILVA CARDOSO13. NOME DO RESPONSÁVEL
ROSIVAN DA SILVA CARDOSO

15. ENDEREÇO (RUA, N.º BAIRRO)

SITIO: JUREMA - 0 - P.X AO COLEGIO - ZONA RURAL

16. MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

JAGUARUANA

F07.770.031/0001-64
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE
DE RUSSAS

Rua: Dr. José Ramalho, 1436
CENTRO
CEP: 62.820-000
CEARA

RUSSAS

CEP: 62.820-000

CEARA

8. DATA DE NASCIMENTO
31/08/19749. SEXO
1 - Masculino10. RACA / COR
Parda11. ETNIA
10.1 - Etnia12. TELEFONE DE CONTATO
(88) 9324-811014. TELEFONE DE CONTATO
(88) 9324-811017. COD. IBGE MUNICÍPIO
23070018. UF
CE19. CEP
62.823-000

20. PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

21. CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22. PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

27. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28. CID 10 PRINCIPAL

29. CID 10 SECUNDÁRIO

30. CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

31. DOCUMENTO
C. N. S.32. N.º DO DOCUMENTO (CCNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE
18221503954001833. N.º DO DOCUMENTO (CCNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE
18221503954001834. DATA DA SOLICITAÇÃO
29/06/2015

35. ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

36. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
040801018037. N.º DO DOCUMENTO (CCNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE
18221503954001838. N.º DO DOCUMENTO (CCNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE
182215039540018

39. CNPJ DA SEGURADORA

40. N.º DO BILHETE
0193

41. CNAE DA EMPRESA

42. CNPJ DA EMPRESA

43. CBOR

44. CBO

45. VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

46. EMPRESADO

47. AUTÔNOMO

48. DESEMPREGADO

49. APOSENTADO

50. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

51. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

52. N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

53. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

54. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

55. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

56. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

57. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

58. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

59. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

60. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

61. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

62. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

63. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

64. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

65. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

66. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

67. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

68. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

69. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

70. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

71. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

72. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

73. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

74. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

75. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

76. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

77. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

78. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

79. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

80. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

81. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

82. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

83. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

84. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

85. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

86. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

87. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

88. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

89. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

90. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

91. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

92. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

93. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

94. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

95. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

96. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

97. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

98. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

99. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

100. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

101. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

102. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

103. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

104. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

105. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

106. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

107. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

108. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

109. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

110. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

111. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

112. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

113. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

114. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

115. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

116. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

117. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

118. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

119. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

120. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

121. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

122. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

123. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

124. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

125. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

126. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

127. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

128. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

129. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

130. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

131. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

132. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

133. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

134. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

135. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

136. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

137. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

138. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

139. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

140. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

141. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

142. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

143. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

144. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

145. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

146. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

147. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

148. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

149. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

150. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

151. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

152. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

153. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

154. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

155. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

156. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

157. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

158. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

159. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

160. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

161. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

162. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

163. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

164. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

165. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

166. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

167. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

168. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

169. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

170. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

171. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

172. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

173. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

174. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

175. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

176. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

177. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

178. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

179. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

180. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

181. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

182. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

183. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

184. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

185. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

186. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

187. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

188. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

189. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

190. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

191. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

192. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

193. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

194. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

195. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

196. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

197. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

198. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

199. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

200. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

201. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

202. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

203. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

204. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

205. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

206. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

207. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

208. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

209. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

210. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

211. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

212. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

213. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

214. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

215. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

216. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

217. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

218. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

219. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

220. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

221. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

222. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

223. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

224. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

225. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

226. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

227. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

228. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

229. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

230. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

231. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

232. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

233. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

234. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

235. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

236. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

237. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

238. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

239. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

240. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

241. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

242. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

243. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

244. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

245. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

246. N.º DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR



**SANTAS
CASAS
UNIDAS**

BOLETIM DE OPERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Roniun da Silua Cardoso

DATA: 29 / 06 /2015

LEITO: 1-2

DIAGNÓSTICO CLÍNICO:

Fractura do rádio D/E

DIAGNÓSTICO CIRÚRGICO:

O mem

CONDIÇÕES DO PACIENTE

TEMPO	PULSO	RESP.	P.A.	GERAIS

ANESTESIA:

OPERAÇÃO:

TTT limpar

CLASSIFICAÇÃO:

INÍCIO: _____ FIM: _____

ACHADOS (DESCRIVER OS ÓRGÃOS EXPLORADOS E
REGISTRE OS OS ACHADOS PATOLÓGICOS)

Fractura

do rádio D/E

Operador

Dr. Cláudio Eufálio
CRM/CE 1178
Cirurgião

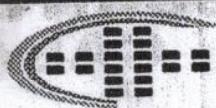
Auxiliar

Luis Cláudio Barreto Pessoa
CRM/CE 2683
Médico

Anestesista

CONTAGEM COMPRESSAS:

07.770.001/0001-64
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE
DE RUSSAS
Rua: Dr. José Ramalho, 1436
CENTRO
RUSSAS
CEP: 62300-000
CEARA



HCSR

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

Uma História Cuidando de Vidas

SANTAS CASAS UNIDAS

FICHA DE EVOLUÇÃO DO PACIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE
NOME: Rosivian da Silva Cardoso

DIAGNÓSTICO DO PACIENTE:



HCSR
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

Uma História Cuidando de Vidas

SANTAS CASAS UNIDAS

FICHA DE EVOLUÇÃO DO PACIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Rosirian da Silveira Cardoso

DIAGNÓSTICO DO PACIENTE:

DATA	HORÁRIO	EVOLUÇÃO
31/12/15	12 d de dezembro Gelétral	107.770.001/0001-64 HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS Rua: Dr. José Ramalho, 1430 CENTRO RUSSAS
05/01/16	Operação para claudicação	
05/01/16	prat 1.º	Dr. Cláudio Eustáquio Teixeira CRM-CE 19600
06/01/16	pe Cruz	Dr. Cláudio Eustáquio Ortopedia Traumatologia CRM-CE 4078
06/01/16	ABR	Dr. Patrônio Princípio CRM-CE 1935 Traumatologia



**SANTAS
CASAS
UNIDAS**

RESUMO DE ALTA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Isoriuan da Silva Cardoso

ENFERMARIA: 01 LEITO: 02 PRONTUÁRIO:

RESUMO CLÍNICO:

Paciente bem.

EXAMES REALIZADOS E RESULTADOS:

07.770.001/0001-64
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE
DE RUSSAS

Rua: Dr. José Ramalho, 1436
CENTRO
RUSSAS
CEP: 62600-000
CEARA

PROCEDIMENTO REALIZADO:

TERAPÊUTICA UTILIZADA:

ADMISSÃO: 29/06/2015 ALTA: 06/07/15 DIAS INTERN.: 1

CONDIÇÕES DE ALTA:

MOTIVO: CURADO , MELHORADO , APEDIDO , EVASÃO , TRANSFERIDO , ÓBITO
INALTERADO , ADMINISTRATIVO

ENCAMINHANDO AO LABORATÓRIO:

DIAGNÓSTICO FINAL: Final de clavícula

OBSERVAÇÕES:

*Ass. Cláudio Barreto Pessoa
Médico
PREMEC 2683*

MÉDICO RESPONSÁVEL

1500120118 24/10/2015 09:39:09		GUIA DE ADMISSÃO (<input type="checkbox"/>)	GUIA DE ATENDIMENTO (<input type="checkbox"/>)	TRAUMA/CIRURGICO-01.004.003
Paciente 00091158 - ROSIVAN DA SILVA CARDOSO		Sexo M	Estado Civil Solteiro(a)	Nascimento 31/08/1974 Id: 41 A 1 M 24 D 160612039430002 CPF 001.574.763-83
Documento Identidade - 246258592 - SSP/CE - 21/08/1992				Raça/Cor Parda - Escolaridade Ocupação AGRICULTOR
Endereço SITIO - JUREMA - 0 - ZONA RURAL - JAGUARUANA - CE				CEP 62.823-000 Complemento PX AO COLEGIO
Naturalidade JAGUARUANA - CE			Contatos (88) 99324-8110	SisPreNatal
Mãe MARIA SALETE DA SILVA CARDOSO			Pal CESARIO DA SILVA CARDOSO	
Plano - Convênio SUS - SUS	Carteira		Validade	Autorização
Caráter de Atendimento Urgência	Procedencia			Profissional Solicitante CLAUDIO JOSE FERNANDES EUFRASIO
CID Principal	Procedimento Solicitado			Perm. Máxima (dias)

ANOTAÇÕES GERAIS

Parecer () Exames Laboratoriais () RX () Ultrassonografia () Prótese () Mudança de Procedimento()
 Convênio: Autorizado Até: _____ / _____ / _____ Prorrogado Até: _____ / _____ / _____
 Outros () Especificar: _____
 Data da Saída: 25/10/15 Motivo: () Curado () A pedido () Evasão () Transferido () Íbito

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

Fractura clavicular

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

PRINCIPAL: Fractura clavicular

SECUNDÁRIA: _____

OPERAÇÃO

07.770.001/0001-64
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE
DE RUSSAS
 Rua: Dr. José Ramalho, 1436
 CENTRO
 RUSSAS

CEP: 62.823-000
CEARA

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL E EXAME FÍSICO

Médico Responsável

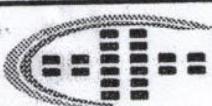
Dr. Claudio Eufrásio
 Ortopedia/Trumatologia
 CREA 4002

Diretor Responsável

ROSIVAN DA SILVA CARDOSO

Paciente ou Responsável

Guia emitida por: maria.aubetiza



HCSR
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

Uma História Cuidando de Vidas

**SANTAS
CASAS
UNIDAS**

BOLETIM DE OPERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Rosival de Souza Condado

DATA: 1 / 10 /20

LEITO:

DIAGNÓSTICO CLÍNICO:

Pré-clássico DR

O QUE FOI FEITO:

Anel

-nao f3

CONDIÇÕES DO PACIENTE

TEMPO	PULSO	RESP.	P.A.	GERAIS

ANESTESIA:

Reno F

OPERAÇÃO:

Reno F

CLASSIFICAÇÃO:

INÍCIO: _____ **FIM:** _____

ACHADOS (DESCREVER OS ÓRGÃOS EXPLORADOS E REGISTRE OS OS ACHADOS PATOLÓGICOS)

Fox

dr. DR

CONTAGEM COMPRESSAS:

*Operador CRM 4078
Dr. Cláudio Barreto Pessanha
CRM 1163
Anestesista Luis Cláudio Barreto Pessanha
CRM 1163*

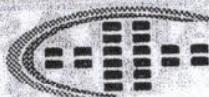
Operador

Auxiliar

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS - RUA DR. JOSE RAMALHO N° 1436, RUSSAS-CE CNPJ: 07.770.001/0001-64 Tel.: (088) 3411-0147 / Telefax (088) 3411-6611

www.hcsrussas.com.br

*Dr. Cláudio Barreto Pessanha
CRM 1163
Anestesista Luis Cláudio Barreto Pessanha
CRM 1163*



HCSR

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

Uma História Cuidando de Vidas

SANTAS CASAS UNIDAS

FICHA DE EVOLUÇÃO DO PACIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Rosivaldo Silveira dos Santos

DIAGNÓSTICO DO PACIENTE:

DATA	HORÁRIO	EVOLUÇÃO
15/10/05	am 7:00 -	<p><i>Dr. Cláudio Engrácia</i> <i>Ortopedia e Traumatologia</i> <i>CRM 2074</i></p>
25/10/05	am 10:00	<p><i>Dr. Cláudio Engrácia</i> <i>Ortopedia e Traumatologia</i> <i>CRM 2074</i></p> <p>07.770.001/0001-647 HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS Rua: Dr. José Ramalho, 1436 CENTRO RUSSAS CEP: 62.900.000 CEARÁ</p>



HCSR
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

Uma História Cuidando de Vidas

**SANTAS
CASAS
UNIDAS**

RESUMO DE ALTA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Rosimy de silva curvalo

ENFERMARIA: _____ LEITO: _____ PRONTUÁRIO: _____

RESUMO CLÍNICO: Boa clínica

EXAMES REALIZADOS E RESULTADOS: 07.770.001/0001-64

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE
DE RUSSAS

Rua: Dr. José Ramalho, 1436
CENTRO
RUSSAS

CEP: 62.900-000

PROCEDIMENTO REALIZADO: Amostra

TERAPÊUTICA UTILIZADA: Amostra

ADMISSÃO: 24/05/15 ALTA: 01/06/15 DIAS INTERN.: 1

CONDIÇÕES DE ALTA:

MOTIVO: CURADO (), MELHORADO (), APEDIDO (), EVASÃO (), TRANSFERIDO (), ÓBITO ()

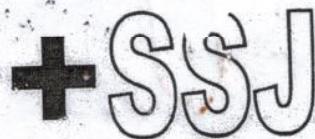
INALTERADO (), ADMINISTRATIVO ()

ENCAMINHANDO AO LABORATÓRIO: _____

DIAGNÓSTICO FINAL: Diagnóstico final

OBSERVAÇÕES: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL



FICHA DE REFERÊNCIA

1. Preencher esta ficha em 3 vias.
2. Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar Nº. 34
2 vias ao usuário, orientando-o para retornar com a
1ª via a Unidade de Origem.

Unidade de Origem: PSF Valtan

CNES: _____

Município: JAGUARUANA

Nome: Kosuam

Sexo: M F Data de Nascimento: 31/10/179 Ocupação: _____

Endereço: 310 Valtan Bairro: _____ Tel: _____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Perdeu por fratura bila/fragil de clavícula em seu trabalho de casa na tapeteira.

RESULTADO DE EXAMES: _____

CONDUTA JÁ REALIZADA: _____

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: Perdeu

Dr. Frederico Bezerra
Médico
CRM 16700

Assinatura, Carimbro e CRM

F07.770.001/0001-647
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE
DE RUSSAS

Rua: Dr José Ramalho, 1436
CENTRO CEP: 62.900.000
CEARA

L RUSSAS

Função

16/10/15

Data

Horário

AGENDAMENTO

ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO: Ambulatorial

Hospitalar Auxílio diagnóstico

PROCEDIMENTO: Analgesia e curativo

PROFISSIONAL: Ortopedista

DATA: 1/1 HORA: _____

UNIDADE DE REFERÊNCIA: _____

UNID. DE REFERÊNCIA: Dr

MUNICÍPIO: Dr

PRONTUÁRIO N°.

ALTA: 15/10/15

RESUMO CLÍNICO / CIRÚRGICO: _____

Perdeu clavícula

RESULTADO DE EXAMES: _____

Perdeu

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: _____

CID: _____

SECUNDÁRIO 1: _____

CID: _____

SECUNDÁRIO 2: _____

CID: _____

PROPOSTA DE CONDUTA PARA SEGUIMENTO: _____

Ortopedista

JUSTIFICOU A REFERÊNCIA? SIM NÃO O MOTIVO DA REFERÊNCIA COINCIDE COM O DIAGNÓSTICO? SIM NÃO

SINISTRO 3160118453 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROSIVAN DA SILVA CARDOSO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ROSIVAN DA SILVA CARDOSO

CPF/CNPJ: 00157476383

Posição em 08-09-2018 19:50:11

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/07/2016	R\$ 4.050,00	R\$ 0,00	R\$ 4.050,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: **0111926-77.2019.8.06.0001**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos de Consumo**
 Requerente: **Rosivan da Silva Cardoso**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e outro**

R.H.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC.

Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2019.

Jose Maria dos Santos Sales

Juiz

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br**CERTIDÃO AUTOMÁTICA**Processo nº: **0111926-77.2019.8.06.0001**Classe: **Procedimento Comum**Assunto: **Contratos de Consumo**

Certifica que o expediente de Carta, foi confeccionado pela **SEJUD** e encontram-se à apreciação do gabinete do Juízo.

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2019.**Servidor da SEJUD**

*Certidão gerada de forma automática



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472, Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0111926-77.2019.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Contratos de Consumo**
 Requerente: **Rosivan da Silva Cardoso e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e outro**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Jose Maria dos Santos Sales**, Juiz(a) de Direito da 30ª Vara Cível (SEJUD V), tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2019.

Jose Maria dos Santos Sales

Juiz

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0111926-77.2019.8.06.0001**

Apensos:

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Contratos de Consumo**

Requerente **Rosivan da Silva Cardoso e outro**

Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e outro**

CERTIFICA-SE que em 28/02/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) [Intimação Eletrônica] - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H. Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.".

Fortaleza/CE, 28 de fevereiro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0111926-77.2019.8.06.0001**

Apensos:

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Contratos de Consumo**

Requerente **Rosivan da Silva Cardoso e outro**

Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e outro**

CERTIFICO que em 11/03/2019 o prazo para cientificação da intimação eletrônica disponibilizada ao(a) [Intimação Eletrônica] - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A esgotou-se, considerando-se como efetivada a intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06¹, abaixo transscrito, iniciando-se a contagem do prazo legal para manifestação, conforme preceitua o art. 219 do CPC.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2019.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0082/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Kathia Waleska Lopes Crescencio Pereira (OAB 20432/CE) Forma
D.J

Teor do ato: "R.H. Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial."

Do que dou fé.
Fortaleza, 21 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2019, foi disponibilizado na página 475/481 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Kathia Waleska Lopes Crescencio Pereira (OAB 20432/CE)	15	16/04/2019

Teor do ato: "R.H. Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial."

Do que dou fé.
Fortaleza, 27 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria